



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS

PROTÓCOLO

DATA: 06/03/23
HORÁRIO: 12h30 MIN.

ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência - HDP e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP, para fins de conjugar recursos materiais, humanos e financeiros visando o atendimento das demandas dos munícipes na área de Ultrassonografia, encaminhadas ao Hospital de Caridade Divina Providência - HDP pela Secretária Municipal de Saúde, sob a inteira e única responsabilidade do Hospital de Caridade Divina Providência - HDP, aos preços constante na seguinte tabela:

EXAMES	VALORES
ULTRASSON	Prefeitura
ABDOME SUPERIOR	R\$ 140,00
ABDOME TOTAL	R\$ 160,00
ARTICULAÇÕES	R\$ 160,00
BOLSA ESCROTAL / TESTÍCULOS	R\$ 160,00
FÍGADO E VIAS BILIARES	R\$ 150,00
MAMAS	R\$ 120,00
OBSTÉTRICO	R\$ 120,00
OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	R\$ 330,00
PARTES MOLES	R\$ 150,00
PELVE TRANSABDOMINAL	R\$ 120,00
PELVE TRANSVAGINAL	R\$ 120,00
PESCOÇO	R\$ 160,00
PRÓSTATA ABDOMINAL	R\$ 160,00
PRÓSTATA TRANS – RETAL	R\$ 200,00
RINS E VIAS URINÁRIAS	R\$ 150,00
TIREÓIDE	R\$ 150,00
TRANSFONTANELAR	R\$ 200,00
COLANGIOGRAFIA	R\$ 200,00
DOPPLER VENOSO	R\$ 300,00
DOPPLER ARTERIAL	R\$ 290,00
DOPPLER DE ÓRGÃO/REGIÃO	R\$ 300,00
BIÓPSIA (MAMAS/ FÍGADO/ PRÓSTATA)	R\$ 400,00
RAIO – X SIMPLES	R\$ 50,00
UROGRAFIA EXCRETORA	R\$ 300,00
URETROCISTOGRAFIA	R\$ 300,00
MAMOGRAFIA	R\$ 125,00

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENSITOMETRIA OSSEA

R\$ 125,00

§ 1º Outros Exames guardarão a proporcionalidade em relação ao particular;

§ 2º O subsídio do Município será aquele definido na autorização expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º Os preços estabelecidos não sofrerão qualquer reajuste pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, havendo a prorrogação, os valores poderão ser reajustados utilizando-se como índice de atualização, o acumulado dos doze últimos meses, do IPCA ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.

§ 4º Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês subsequente ao do serviço prestado, mediante a apresentação de nota fiscal juntamente com a cópia da requisição médica emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e relatório onde constem, no mínimo, o nome e a assinatura da pessoa atendida, o exame realizado, a data e o horário da realização do exame, o profissional que o atendeu e o seu valor.

§ 5º. O pagamento poderá ser suspenso, caso fique caracterizado o descumprimento do Convênio.

Art. 2º O convênio de que trata o artigo anterior terá vigência pelo período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo interesse das partes, limitado ao prazo de 48 (quarenta e oito meses).

Art. 3º O Convênio de que trata esta Lei tem como objeto a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros visando o atendimento das demandas dos munícipes na área de Ultrassonografia, encaminhadas ao Hospital de Caridade Divina Providência pela Secretária Municipal de Saúde, mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I – Incumbe ao Município a obrigação de repassar recursos financeiros à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência, como forma de pagamento pela prestação dos serviços previstos na Tabela de Valores constantes no art. 1º desta Lei;

II - Incumbe à Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência- HDP a obrigação de:

a) Atender às demandas de serviços de Ultrassonografia que lhe são encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, aos preços constantes na Tabela do Art. 1º desta Lei;

b) Assegurar a qualidade dos serviços realizados;

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/Atividade/Operações Especiais: 2050 - Manutenção da Secretaria da Saúde - A.S.P.S.;

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão 8 - Secretaria Municipal da Saúde;

Unidade 1 - Fundo Municipal de Saúde;

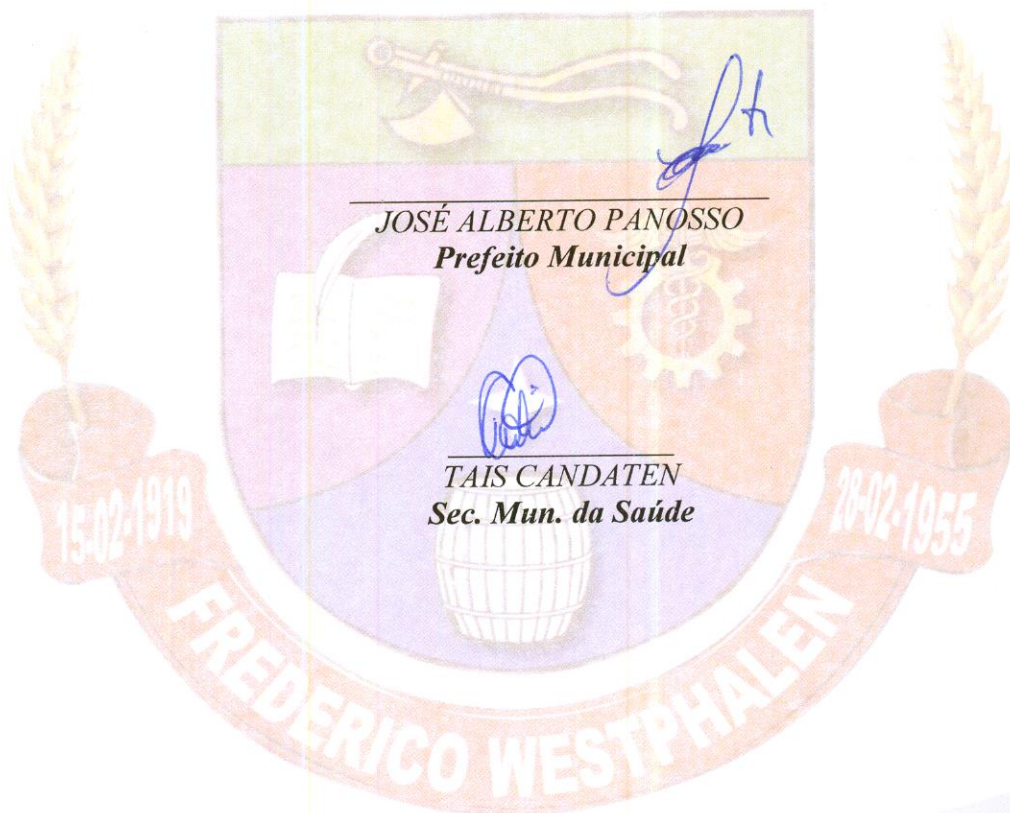
Projeto/Atividade/Operações Especiais: 1272 - Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica.;

Elemento: 3390.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Para o exercício subsequente, o repasse de recursos financeiros estará condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 103/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 06 de março de 2023.

Exmo. Sr.

RAUL PAZUCH DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização do Poder executivo a celebrar Convênio de Cooperação com a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a encaminhar demandas de serviços de Ultrassonografia ao Hospital de Caridade Divina Providência, mediante pagamento de subsídios firmados em convênio.

É de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços de saúde enfrentam crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Rio Grande do Sul, mas em todas as Unidades da Federação.

Desse modo, considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, e de agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal em seu artigo 196.

Vale destacar, o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, no que se refere às “condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

Da mesma forma, o artigo 15, XIII, da Lei Federal nº 8.080/90, traz em sua disposição que é atribuição do Município em seu âmbito administrativo, requisitar bens, serviços, infraestrutura de pessoas físicas e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de perigo iminente dos serviços de saúde pública.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Não obstante, a Sociedade Beneficente do Hospital de Caridade Divina Providência – HDP atende a grande maioria de pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS, além de ser o único estabelecimento de saúde em Frederico Westphalen que atende a população.

Sendo assim, o convênio de que de trata esta Lei, visa ampliar a parceria que o Município mantém com o HDP, com o propósito de melhorar, cada vez mais, o atendimento à população, com ênfase para a população de baixa renda.

Pelo convênio, se aprovado, o Hospital de Caridade Divina Providência - HDP prestará atendimento das demandas dos munícipes na área de Ultrassonografia, encaminhadas pela Secretária Municipal de Saúde.

E, objetivando minimizar os problemas enfrentados pela casa de saúde de Frederico Westphalen, por se tratar de uma celebração de Convênio, a presente proposição carece ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os tramites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

No tocante à Impacto Financeiro, especificamente neste projeto de lei, o mesmo se faz desnecessário, uma vez que as técnicas de enfermagem são servidoras públicas municipais e integram no quadro de servidores efetivos, não acarretando dessa forma novo impacto financeiro.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br